

Registado com AR

Exm.º Senhor
Presidente do Conselho de
Administração do ICP – ANACOM –
Autoridade Nacional de Comunicações
Av.ª José Malhoa, n.º 12
1099-017 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
		SRCJF1585/2011	Lisboa, 10 Nov. 2011

ASSUNTO: Resposta a Consulta Pública sobre a “Metodologia de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações”

A Associação Portuguesa de Radiodifusão – APR vem por este meio remeter a V/Ex.ª a resposta desta Associação à consulta pública lançada no passado mês de Setembro sobre a **“Metodologia de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações”**.

Representando os operadores radiofónicos que utilizam o espectro radioelétrico para o exercício da sua actividade, e que, conseqüentemente, são directamente afectados por esta situação, gostaríamos de começar por indicar que concordamos, na generalidade, com o projecto de regulamento colocado a consulta.

Atendendo a que todas, ou pelo menos a grande maioria, das estações de radiocomunicações pertencentes aos operadores de radiodifusão sonora foram medidas, demonstrando os resultados que os valores de intensidade dos campos electromagnéticos se encontram abaixo dos níveis de referência da Portaria que regulamenta esta situação, faz todo o sentido que a realização de novas medições esteja dependente da introdução de alterações, nessas mesmas estações, que sejam susceptíveis de aumentar os valores dos campos electromagnéticos.

No entanto, talvez fosse importante elencar todos os tipos de alterações que podem ser susceptíveis de aumentar esses valores, garantindo desta forma que as rádios saberiam

quando teriam de fazer essas medições. Esta informação faria com que a rádio não estivesse dependente da indicação do prestador desse serviço sobre a necessidade de efectuar, ou não uma medição, visto que esse prestador é parte interessada na matéria.

Pensamos também que não será necessário tornar esta nova monitorização obrigatória para as estações que não se encontram em zonas habitacionais ou na proximidade de edifícios, visto que estas alterações, e o potencial aumento dos níveis de radiação, não terá qualquer efeito concreto na população. Para além disso, as estações encontram-se devidamente identificadas, de acordo com o previsto no **Regulamento N.º 256/2009, de 23 de Junho**, pelo que as pessoas estão devidamente advertidas quando se encontram na proximidade das referidas estações.

Por outro lado, após uma leitura desta proposta de Regulamento surge-nos uma outra questão que nos levanta muitas dúvidas e para a qual não conseguimos obter uma resposta válida.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Projecto de Regulamento, devem ser medidas, e faz todo o sentido que assim seja, todas as estações que entrem em funcionamento, grosso modo, no ano anterior ao da medição. Isto é, uma estação que entre em funcionamento, por exemplo, em Fevereiro de 2011 deverá ser incluída nos planos de monitorização previstos para 2012.

O problema surge com a situação prevista no n.º 2 do mesmo artigo que refere que devem ser incluídos nesses planos de monitorização, em função dos serviços de radiocomunicações:

- . todas as estações de serviço móvel terrestre, desde que localizadas no interior, no topo ou na fachada de edifícios;
- . todas as estações de radiodifusão sonora e televisiva, independentemente da sua localização;
- . todas as estações de serviço fixo, desde que localizadas no topo ou fachada de edifícios, com possibilidade de acesso do público em geral ... e uma potência isotrópica radiada equivalente igual ou superior a 33 dBW.

O que não conseguimos compreender é porque todas as estações de radiodifusão sonora e televisiva têm de ser monitorizadas quando as estações dos restantes serviços apenas o serão se estiverem localizadas no interior, no topo ou na fachada de edifícios.

Esta é uma situação que consideramos discriminatória e para a qual não encontramos uma justificação técnica, visto que é igualmente difícil, ou igualmente fácil dependendo do ponto de vista, aceder a uma estação de radiocomunicações de qualquer um destes operadores.

Consideramos assim que será necessário repensar esta situação, no sentido de definir regras e obrigatoriedades semelhantes a todos os operadores, evitando desta forma uma situação discriminatória na aplicação desta legislação.

Pensamos assim que deveria ser dispensada, sem qualquer prejuízo real para a população, a monitorização de estações localizadas em zonas não habitacionais, podendo ficar estabelecido na legislação a distância entre a estação e um edifício existente a partir da qual essa monitorização passará a ser obrigatória.

Em resumo:

- a Associação concorda na generalidade com o Projecto de Regulamento preparado pela ANACOM;
- pensamos que faz todo o sentido fazer depender a realização de novas medições, nas estações que já foram anteriormente monitorizadas, da introdução de alterações que sejam susceptíveis de aumentar os valores dos campos electromagnéticos. Seria contudo bastante útil proceder a uma elencagem do tipo de alterações que podem ser susceptíveis de aumentar esses valores. Pensamos também que não será necessário tornar esta nova monitorização obrigatória para as estações que não se encontram em zonas habitacionais ou na proximidade de edifícios;
- concordamos que apenas devem ser medidas, e faz todo o sentido que assim seja, as estações que entrem em funcionamento, grosso modo, no ano anterior ao da monitorização. Não percebemos, nem concordamos, com a decisão de monitorizar todas as estações de radiodifusão sonora e televisiva, independentemente da sua localização, e

apenas as localizadas no interior, no topo ou na fachada de edifícios no caso dos restantes serviços – serviço móvel terrestre e serviço fixo –, pelo que sugerimos que seja estabelecida uma nova condição para a monitorização das estações de radiodifusão: ser obrigatória apenas para estações que se encontrem nas proximidades ou a menos de x metros de qualquer edifício ou zona habitacional.

Face ao acima exposto, esperamos que as questões suscitadas pela APR possam merecer o melhor acolhimento da parte de V.Ex.as, uma vez que esta é a única forma de garantir que os interesses dos associados da APR, e dos operadores de radiodifusão se encontram devidamente defendidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção



José Faustino